

Lei Nº 02/2004

Aracati, 23 de janeiro de 2004.

**Dispõe sobre a concessão de Abono Especial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Aracati**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI – CE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial a ser pago aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros destinados à finalidade, de que trata o artigo anterior, serão constituídos do saldo positivo, remanescente do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de dezembro de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Único** – O Abono Especial, de que trata o artigo 1º da presente Lei, não se incorpora a qualquer tipo de remuneração dos profissionais do magistério.

**Art. 3º** - O Abono Especial deverá considerar o valor do vencimento do Cargo ocupado pelo profissional do Magistério, carga horária de trabalho e a proporcionalidade dos meses trabalhados durante o ano no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei, compreende como profissionais do Magistério os que, efetivamente, exerceram as atividades de docência, direção, coordenação e atividade de suporte pedagógico junto ao Ensino Fundamental.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para implantação desta lei correrão de dotação própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 23 dias do mês janeiro de 2004.



**Francisco Xavier Fernandes Maia**  
Prefeito Municipal de Aracati